



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Antônio de Souza Rosa

PROCESSO Nº.: 50133239320198130433

CÂMARA/VARA: Unidade Jurisdicional única - 1º JD

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: A.L.L.S.

IDADE: 41 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Exame complementar / PET-CT oncológico (tomografia por emissão de pósitrons)

DOENÇA(S) INFORMADA(S): C 73

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como exame complementar para orientação de conduta terapêutica em oncologia

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 31536

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2019.0001591

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Informação sobre os medicamentos pretendidos, bem como sobre o tratamento prescrito e competência para o seu fornecimento.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com diagnóstico de Carcinoma Papilar de Tireoide com metástase pulmonar, submetida à tireoidectomia total e esvaziamento cervical à esquerda, seguida de tratamento com iodo radioativo 131-I. Evoluiu com exames de imagem e laboratoriais sugestivos de metástases. Solicita-se a realização de exame complementar PET-CT oncológico, para reestadiamento (localização/identificação/confirmação de metástase a distância) e definição de conduta terapêutica oncológica.

“O PET-CT (tomografia por emissão de pósitrons) é um método



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

diagnóstico útil para avaliação de tumores menos diferenciados, que deixam de captar iodo. Está indicado em pacientes com Tireoglobulina (Tg) elevada ou com lesões tumorais visíveis à TC/RMN mas sem captação à PCI diagnóstica ou pós-dose. A presença de lesões tumorais visíveis ao PET-CT é um indicativo de mau prognóstico. De fato, quanto maior a captação da 18-FDG, maior o grau de indiferenciação tumoral, menor a eficácia do tratamento com 131-I e pior o prognóstico do paciente. Este exame é disponível em muitos poucos centros no Brasil, devido ao seu alto custo. O PET-CT também parece apresentar melhor acurácia quando estimulado por níveis elevados de TSH. Uma possível alternativa ao PET-CT, em serviços onde este exame não está disponível, e diante de pacientes com risco intermediário ou alto, com Tg elevada mas sem captação de 131-I (ou seja, provavelmente em desdiferenciação), é a cintilografia com outros radioisótopos, como o Tálcio-201, o Tc-99 ou o sestamibi. Entretanto, sua sensibilidade e especificidade são bastante limitadas”. A tireoglobulina é um marcador tumoral específico e muito útil no seguimento dos pacientes com tumores diferenciados da tireoide.

O exame PET-CT oncológico foi incluído no SUS através da Portaria nº 1.340, de 1º de dezembro de 2014, especificamente para as situações descritas na referida Portaria, quais sejam: para o estadiamento clínico do câncer de pulmão de células não pequenas potencialmente ressecável; para a detecção de metástase(s) exclusivamente hepática(s) e potencialmente ressecável(eis) de câncer colorretal; e para o estadiamento e avaliação da resposta ao tratamento de linfomas de Hodgkin e não Hodgkin.

Pode-se dizer que a situação/condição descrita para a paciente se equipara à situação/finalidade de realização do referido exame nas situações clínicas previstas e incluídas pela citada Portaria do Ministério da Saúde - SUS.

IV – REFERÊNCIAS:



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

1) Portaria nº 1.340, de 1º de dezembro de 2014, *Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.*

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2014/prt1340_01_12_2014.html

2) Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia, Ministério da Saúde - SUS, Portaria SAS/MS nº 7, de 03 de janeiro de 2014. Carcinoma Diferenciado da Tireoide.

3) Parecer Técnico nº 37/GEAS/GGRAS/DIPRO/2018, ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

V – DATA:

20/11/2019

NATJUS - TJMG